



PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

N° 009/FD/2014

COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

Fundação do Desporto Federação Portuguesa de Motonáutica























Entre:

1.FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Maraão Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como 1º outorgante;

2.FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA, pessoa coletiva de direito privado è titular do estatuto de utilidade pública desportiva, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada como 2º outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira à organização, pelo 2º OUTORGANTE, da Competição Desportiva denominada Campeonato da Europa de Aquabike - Jetski, a realizar de 25 a 27 de Junho, conforme proposta apresentada ao 1º outorgante, que consta em anexo a este contratoprograma e dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2ª Período de execução do programa

período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª Comparticipação financeira

1. Para a organização da competição referida na cláusula 1ª, constante da proposta apresentada pelo 2º outorgante, é concedida a este pelo 1º outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 10.000,00 (Dez mil euros).

2.0 montante indicado no n° 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental "Apoio a eventos".

CLÁUSULA 4ª Disponibilização da comparticipação financeira

A comparțicipação referida no nº 1 da cláusula 3ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a)O montante de € 5.000,00 (Cinco mil euros) no ato da assinatura

deste Protocolo; b)A importância de € 5.000,00 (Cinco mil euros) no decorrer do mês de Agosto, após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula

Courant

CLÁUSULA 5ª Obrigações do 2º outorgante

São obrigações do 2º outorgante:
a)Realizar a competição a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expresso;
b)Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1º outorgante;
c)Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução da competição desportiva objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
d)Entregar, após a conclusão da competição desportiva, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1º outorgante, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e)Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do 1º outorgante, assim como dos fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1º outorgante.
f)Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

Cláusula 6ª Incumprimento das obrigações do 2º outorgante

1.Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1º outorgante quando o 2º outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2.0 incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1º outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da competição desportiva objeto deste protocolo.
3.Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1º outorgante não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2º outorgante obriga-se a restituir ao 1º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7ª Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8ª Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9ª Disposições finais

- 1.0s litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 2.Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Mirandela, aos vinte e cinco dias de Julho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

Fundação do Desporto O Presidente do Conselho de Administração

(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

Federação Portuguesa de Motonáutica O Presidente da Direção

(Mário Gonzaga Ribeiro)